

XVI - disponibilizar dados e informações orçamentárias e financeiras do Projeto, para Auditorias Interna e Externa;

XVII - elaborar os Relatórios de Monitoramento Financeiro - IFRS, demonstrativos financeiros e notas explicativas;

XVIII - realizar o acompanhamento e a compatibilização das despesas programadas, nas diferentes áreas do Projeto, com a disponibilidade orçamentária e financeira;

XIX - elaborar o Plano Operativo Anual e o Plano de Investimento do Projeto;

XX - operar os Sistemas (SIAFI e SIGMA) utilizados pelo Projeto;

XXI - efetuar o pagamento das compras e serviços contratados;

XXII - acompanhar os procedimentos para aquisições de obras, bens e serviços, de acordo com as normas e procedimentos do Banco Mundial e legislação brasileira, quando for o caso;

XXIII - manter os registros e os controles das compras de bens e serviços com recursos do Projeto;

XXIV - realizar e acompanhar os procedimentos de gestão de contratos de obras, bens e serviços, de acordo com as normas e procedimentos do Banco Mundial e a legislação; e

XXV - elaborar o Plano Operativo Anual e o Plano de Aquisição do Projeto.

Art. 8º À Coordenação Técnica compete:

I - elaborar os Relatórios de Progresso do Projeto;

II - consolidar e disponibilizar as informações do Projeto para os diversos Órgãos e Instituições envolvidas;

III - promover a articulação técnica entre as Coordenações do Projeto com os Co-Executores, diversos demandantes, usuários e requisitantes dos serviços;

IV - implementar, monitorar e acompanhar o Plano de Gestão Ambiental do Projeto;

V - apoiar a Comissão Permanente de Licitação nos procedimentos de aquisições e licitações; e

VI - avaliar, monitorar e acompanhar as atividades técnicas em articulação com a Coordenação de Planejamento e Controle do Projeto.

Art. 9º À Coordenação Administrativa compete:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de relativas à administração do Projeto;

II - examinar as propostas de contratação de pessoal nas modalidades previstas pela legislação, para atuação em Projeto Financiado por Organismos Internacionais;

III - manter e atualizar os dados e registros funcionais dos servidores contratados;

IV - elaborar relatórios gerenciais com previsão de gastos com pessoal e consultores, segundo a modalidade de contratação prevista na legislação nacional e nas normas dos Organismos Internacionais;

V - receber, analisar e providenciar, quando devido, o atendimento as solicitações de passagens e diárias nacionais e internacionais;

VI - receber, selecionar, controlar, distribuir e arquivar correspondências e outros documentos encaminhados à Coordenação-Geral da UGP/SE;

VII - organizar o acervo documental do Projeto;

VIII - elaborar o calendário e a pauta das reuniões de Coordenação;

IX - manter arquivo atualizado dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Projeto; e

X - elaborar mensalmente o demonstrativo do rateio dos gastos com instalações prediais, manutenção, energia elétrica e demais gastos operacionais do Projeto.

Art. 10. À Coordenação de Relações Internacionais e Corporativas compete:

I - coordenar o relacionamento institucional da UGP/SE com os Organismos Internacionais, bem como o assessoramento às autoridades do Ministério de Minas e Energia neste tema;

II - coordenar a elaboração dos Planos e Programas de Trabalho;

III - consolidar os Planos de Trabalho Anuais e Trimestrais;

IV - consolidar e disponibilizar as informações para os diversos Órgãos e Instituições, que atuam no âmbito do Projeto META; e

V - acompanhar as atividades técnicas em articulação com a Coordenação de Planejamento e Controle do Projeto META, Segunda Fase.

Art. 11. O pessoal lotado nas mencionadas Coordenações executarão as atividades do Projeto para os quais foram contratados.

CAPÍTULO IV  
Atribuições dos Dirigentes

Art. 12. Ao(A) Secretário(a)-Executivo(a) do Ministério de Minas e Energia incumbe:

I - aprovar as diretrizes gerais de planejamento, programação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas nos Projetos;

II - aprovar as propostas e reformulações orçamentárias relacionadas ao Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial;

III - aprovar o Plano Operativo Anual e de Aquisição;

IV - autorizar a contratação de consultores e serviços previstos no Acordo de Empréstimo;

V - autorizar as despesas do Projeto previstas nas respectivas Programações;

VI - aprovar as Normas Operacionais de Execução do Projeto e as suas reformulações; e

VII - aprovar as Diretrizes Básicas para Execução do Projeto.

Art. 13. Ao Coordenador-Geral da UGP/SE incumbe:

I - coordenar, planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades da UGP/SE;

II - articular e consolidar, junto aos Coordenadores, as propostas e reformulações relacionadas ao Acordo de Empréstimo com as instituições ou organismos internacionais;

III - articular e consolidar, junto aos Coordenadores, as propostas e reformulações relacionadas ao acordo de empréstimo com as Instituições ou Organismos Internacionais;

IV - supervisionar a elaboração do Plano Operativo Anual, do Plano de Investimentos e das Programações Financeiras das Coordenações;

V - manter articulação com Organismos Internacionais e Órgãos Federais;

VI - acordar com os Coordenadores os documentos relativos à Execução do Projeto;

VII - orientar tecnicamente os Co-Executores e as Unidades do Projeto, no que diz respeito à elaboração de planos, programações e relatórios;

VIII - articular com as Coordenações a elaboração de planos, programações e relatórios;

IX - autorizar o pagamento das despesas oriundas do Projeto; e

X - indicar os membros das Comissões Especiais de Licitação.

Art. 14. Aos Coordenadores incumbe planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades e das equipes de trabalho das Unidades que integram suas respectivas Coordenações e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia.

**PORTARIA Nº 511, DE 7 DE MAIO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48330.000061/2020-13, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia, o Comitê Gestor do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META, com a finalidade de coordenar e monitorar as ações do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META, Segunda Fase, financiadas com recursos advindos do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Art. 2º Ao Comitê Gestor do Projeto - CGP/SE compete:

I - atuar como instância máxima de deliberação e de decisão das questões relacionadas à implementação do Projeto META;

II - estabelecer diretrizes e orientações para o planejamento, a programação e a execução física do Projeto META;

III - prover meios para a implementação da Unidade de Gestão de Projeto - UGP/SE e o seu adequado funcionamento;

IV - efetuar a supervisão da execução dos componentes e subcomponentes do Projeto META;

V - aprovar a composição, a estrutura, as funções e a duração da Unidade de Gestão de Projeto - UGP/SE;

VI - aprovar, mediante proposta conjunta da Unidade de Gestão de Projeto - UGP/SE instituída na Secretaria-Executiva e dos Co-Executores, o Manual Operativo do Projeto META e suas alterações, assim como os critérios e parâmetros para a elaboração dos Planos Operativos Anuais e dos Relatórios Trimestrais de Acompanhamento;

VII - aprovar, mediante proposta conjunta da UGP/SE e dos Co-Executores, o Plano Operativo Anual consolidado, bem como seus ajustes e as readequações necessárias à execução do Projeto META;

VIII - aprovar os critérios de destinação e acessibilidade aos recursos do Projeto, bem como de seleção das ações a serem nele contempladas, após o efetivo início de sua execução;

IX - definir critérios e aprovar a alocação de recursos em função do desempenho dos Executores e Co-Executores;

X - supervisionar a implementação e avaliar resultados do Projeto;

XI - apreciar os relatórios de avaliação independente, relativos ao desempenho das Entidades Executoras Nacionais e dos Co-Executores Beneficiários das Ações do Projeto META;

XII - desenvolver outras atividades de deliberação superior, relacionadas à implementação do Projeto META;

XIII - apreciar os relatórios de monitoramento e avaliação do Projeto; e

XIV - supervisionar a rigorosa aplicação do Plano de Gestão Ambiental do Projeto META.

Art. 3º Integram o Comitê Gestor do Projeto META:

I - da Secretaria-Executiva:

a) Secretário-Executivo Adjunto, que o Presidirá;

b) Chefe da Assessoria Especial de Gestão de Projetos da Secretaria-Executiva;

c) representante da Área de Gestão Socioambiental; e

d) Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;

II - um representante de cada uma das seguintes Secretarias:

a) de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

b) de Energia Elétrica;

c) de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e

d) de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;

III - um representante de cada uma das Entidades vinculadas e afins Co-Executores envolvidos no Projeto META.

Parágrafo único. Os representantes suplentes serão os substitutos eventuais dos respectivos Titulares das Unidades representadas.

Art. 4º Poderão participar das Reuniões do Comitê, como convidados, representantes de Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e do Poder Legislativo, quando se fizer necessário.

Art. 5º O Comitê formalizará suas decisões por meio de deliberações, que serão expressamente registradas em documento próprio chancelado por seu Presidente, as quais serão posteriormente divulgadas para conhecimento de todos os Co-Executores das Ações relacionadas com a condução do Projeto META.

Art. 6º O Comitê, no prazo de trinta dias após a publicação desta Portaria, definirá sua forma de funcionamento mediante a aprovação de Regulamento específico.

Art. 7º A participação no Comitê não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

**SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****PORTARIA Nº 21, DE 4 DE MAIO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.001265/2021-33, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "CAPEX de Manutenção e Melhoria Operacional para produção de biocombustível na Usina Boa Vista", de titularidade da empresa Usina São Martinho S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 51.466.860/0001-56, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

